

## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282-2245

E-mail: [audelavras@lavras.rs.gov.br](mailto:audelavras@lavras.rs.gov.br) Cep: 97390-000

### **LEI MUNICIPAL Nº 3.575, DE 8 DE JULHO DE 2019.**

Institui a Semana dos Vereadores  
da Terceira Idade no Município de  
Lavras do Sul.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III, do art. 114 da lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Vereadores da Terceira Idade no Município de Lavras do Sul, a ser viabilizado através da realização de atividades Legislativas destinadas à terceira idade do município.

Art. 2º A sessão de posse dos Vereadores da Terceira Idade será realizada no Plenário da Câmara de Vereadores, em dia e horário previamente determinados, durante a programação anual da Semana Municipal da Terceira Idade.

Art. 3º O funcionamento da sessão criada por essa Lei obedecerá às regras próprias de uma Sessão ordinária.

Art. 4º Poderão ser indicados ao programa de que trata essa Lei os munícipes com idade a partir dos 60 anos.

Art. 5º A escolha dos Vereadores da Terceira Idade se dará através de indicação das seguintes entidades:

Conselho do Idoso – indicará 2 idosos (as)  
Projeto Conviver – indicará 2 idosos (as)  
Sindicato dos Trabalhadores Rurais - indicará 1 idoso (a)  
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – indicará 1 idoso (a)  
Secretaria Municipal de Assistência Social – indicará 2 idosos (as)  
Emater – indicará 1 idoso (a)

Parágrafo único. As indicações referidas neste artigo deverão ser encaminhadas oficialmente à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores até o dia 1º de setembro de cada ano.

Art. 6º O Presidente da Mesa Diretora determinará servidores para dar apoio e assistência indispensável à concretização do projeto a que se refere esta lei, tal como os



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282-2245

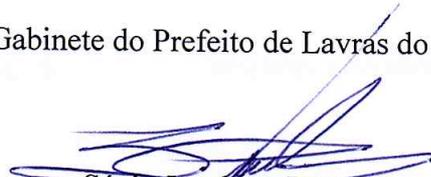
E\_mail: saudelavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

Vereadores titulares do mandato ficarão co-responsáveis por seu respectivo Vereador da Terceira Idade.

Parágrafo único. Os Vereadores da Terceira Idade serão acompanhados individualmente por um Vereador Titular, sendo esta escolha através de sorteio.

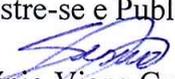
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 8 de julho de 2019.



Sávio Jonsinton Prestes  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Sisínio Viana Guimarães  
Secretaria de Administração